



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO DO SUL – Crea-MS E RESULTADOS
CONSULTORIA INOVAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI. (P2020/178391-0)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO

GROSSO DO SUL – Crea-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, portadora do CPF n. [REDACTED] e da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Campo Grande- MS, doravante denominado **Crea-MS**, e **RESULTADOS CONSULTORIA INOVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, instituição privada de educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.704.105/0001-92, com sede na Rua José Barnabé de Mesquita, 258 – Vila Duque de Caxias, Campo Grande - MS, neste ato representada por **SUZETE RODRIGUES FERRAZZA**, brasileira, portadora da C.I. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Campo Grande-MS, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Decisão Plenária 0348/2021 e, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades praticadas pela **CONVENENTE** nos cursos Regular: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), Ensino Médio (1º ao 3º ano), Cursos Livres e Preparatórios para Concursos e, Pós-Graduações Presenciais, aos beneficiários do **Crea-MS**, desde que pagas até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE DESCONTOS:

2.1 Para fins do presente Acordo de Cooperação consideram-se:

2.1.1 **DESCONTO:** Um percentual de abatimento na mensalidade do curso em que o beneficiário estiver matriculado.

2.1.2 **BENEFICIÁRIO:** funcionários e seus dependentes (cônjuges, filhos e enteados), profissionais regularmente registrados no **Crea-MS** e seus dependentes (cônjuges, filhos e enteados) e acadêmicos inscritos no programa CreaJr-MS.

2.1.3 **ADIMPLENTE:** Beneficiário que mantém em dia todas as obrigações assumidas junto a **CONVENENTE**, assim compreendidos os pagamentos de mensalidades do curso, matrícula, rematrículas e qualquer outra taxa administrativa e de secretaria cobradas.

2.1.4 **DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO:** Dar-se-á mediante apresentação da identidade e um documento de comprovação de vínculo com o **Crea-MS**.

2.2 Os descontos tratados no presente Acordo permanecerão durante a vigência deste termo e enquanto tais condições perdurarem: regularidade do registro profissional, inscrição no programa CreaJr-MS e/ou vigência do contrato de trabalho.

2.3 O desconto objeto do presente termo não é retroativo, bem como somente será mantido desde que o beneficiado cumpra com suas obrigações para com a **CONVENENTE**, de modo que deverá estar devidamente matriculado nos prazos estipulados no calendário escolar da instituição **CONVENENTE**, em dia com suas obrigações financeiras e realizar o pagamento das mensalidades até a data do vencimento estipulada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.4 O desconto objeto do presente instrumento será somente em relação ao valor das parcelas, não estando aqui pactuadas outras despesas como: biblioteca, reofertas, dependências, cursos extracurriculares, entre outros.

2.5 Os benefícios contidos no presente instrumento também não serão aplicáveis aos alunos beneficiários de bolsa de estudo integral ou aquelas parciais fornecidas pela **CONVENENTE** ou por programas Governamentais.

2.6 Nos valores apresentados através de boletos bancários, já estarão abatidos os percentuais neste termo pactuados.

2.7 A **CONVENENTE** somente ofertará os cursos caso tenha sido preenchido o número mínimo de alunos para viabilizar abertura de turma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A **CONVENENTE** obriga-se à:

3.1.1 Assegurar a concessão do percentual de 30% (trinta por cento) de DESCONTO conforme disposto na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, aos beneficiários do **Crea-MS**.

3.1.2 Assegurar a qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, respondendo perante os beneficiários do presente Acordo de Cooperação por todo e qualquer dano oriundo de sua utilização.

3.1.3 Assegurar a realização de cursos de pós-graduação na modalidade presencial, com o indicativo de registro da **CONVENENTE** no **Crea-MS**.

3.1.4 Realizar a apresentação do projeto pedagógico dos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1.5 Concessão de 2 (duas) bolsas integrais e 4 (quatro) bolsas de 50% (cinquenta por cento) de desconto para sorteio a ser realizado pelo **Crea-MS**.

3.2 O **Crea-MS** obriga-se à:

3.2.1 Divulgar internamente e na plataforma de divulgação do **Crea-MS** o presente Acordo de Cooperação;

3.2.2. A divulgação descrita no item 3.2.1 será restrita aos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea.

3.2.3 Distribuição de material institucional da **CONVENENTE** para disponibilização nas dependências do **Crea-MS**.

3.2.4 Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO:

4.1 O **BENEFICIÁRIO** passará a ter direito ao **DESCONTO** a partir do momento que efetivar sua matrícula e comprovar o vínculo com o **Crea-MS**.

4.1.1 O **Crea-MS** em nenhuma hipótese, se responsabilizará pelo pagamento dos produtos e/ou serviços utilizados pelos beneficiários do presente Acordo de Cooperação, ou por qualquer descumprimento contratual praticado por ambas as partes (**BENEFICIÁRIO** e **CONVENENTE**), ficando autorizada a **CONVENENTE** a tomar as medidas cabíveis contra o **BENEFICIÁRIO** que eventualmente descumprir cláusulas do Acordo e do contrato de serviços educacionais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1.2 O BENEFICIÁRIO, fica comprometido a efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela **CONVENENTE**.

4.1.3 O BENEFICIÁRIO terá direito ao DESCONTO durante o tempo de vigência deste Acordo de Cooperação, o qual será automaticamente revogado na rematrícula do semestre subsequente ao encerramento da vigência.

4.1.4 O BENEFICIÁRIO poderá perder o direito ao DESCONTO nas seguintes situações:

4.1.4.1 Tornar-se inadimplente com qualquer obrigação assumida junto à **CONVENENTE**. Neste caso o BENEFICIÁRIO perderá o direito ao DESCONTO nas mensalidades vencidas.

4.1.4.2 No caso de encerramento (por qualquer motivo) do contrato de trabalho do funcionário com o **Crea-MS**.

4.1.4.3 No caso de cancelamento e/ou interrupção do registro do profissional registrado no **Crea-MS** ou de cancelamento de inscrição no programa CreaJr-MS.

4.1.4.4 No caso de realizar o pagamento da mensalidade fora da pontualidade, isto é, após a data prevista para pagamento.

4.1.5 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto no item 4.1.4.4 poderá ser novamente incluído no benefício a partir do mês subsequente ao pagamento dos seus débitos ou realizar a negociação do débito junto a **CONVENENTE**, podendo a **CONVENENTE** cobrar, a seu exclusivo critério, o pagamento integral das mensalidades relativas ao período de inadimplência, sem o desconto previsto neste instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1.6 Os DESCONTOS decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas através deste Acordo de Cooperação não serão cumulativos com outros benefícios que os BENEFICIÁRIOS possam ter para a redução de mensalidades - exceto com o desconto à título de pontualidade.

4.1.7 Eventuais cursos de pós-graduação da **CONVENIENTE** realizados em parceria com outros polos seguirão regras estabelecidas pela Instituição, a fim de satisfazer os objetivos e interesses específicos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO:

5.1 Para obter o DESCONTO, o BENEFICIÁRIO deverá comprovar o vínculo com o **Crea-MS**, da seguinte forma:

5.1.1 Para os funcionários, através da apresentação de declaração de vínculo empregatício emitido pelo **Crea-MS**;

5.1.2 Para os profissionais registrados, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos, emitida pelo **Crea-MS**;

5.1.3 Para os filhos e cônjuges de profissionais registrados ou funcionários, através dos documentos constantes dos itens 5.1.1 ou 5.1.2, conforme o caso, cumulado com apresentação de cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;

5.1.4 Para os acadêmicos inscritos no programa CreaJr-MS, através da apresentação de declaração, emitida pelo **Crea-MS**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O aviso prévio da rescisão impedirá que novos BENEFICIÁRIOS recebam os DESCONTOS, porém aqueles que estiverem se beneficiando dos DESCONTOS já concedidos, não sofrerão prejuízo tão somente até o encerramento do semestre letivo.

7.2.1 Neste caso, após o encerramento do semestre letivo mencionado no item 7.2, o semestre seguinte será cobrado integralmente do estudante.

7.3 Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

7.4 Caso uma das partes dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do item 7.5, será considerada inadimplente, hipótese em que as partes procederão conforme o item 7.6.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.5 As partes serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra parte, entre outros casos, se:

7.5.1 Transferir de forma desautorizada o objeto contratual a terceiros.

7.5.2 Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.

7.5.3 Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra parte.

7.6 Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

7.7 Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente instrumento não envolve qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE:

Este Acordo de Cooperação não exclui o direito das partes em realizar Acordos de Cooperações com outras empresas ou instituições de ensino.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA:

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, significará mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO:

12.1 Caberá a cada partícipe indicar um gestor para acompanhar a execução deste Termo.

12.2 Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **Crea-MS**.

Parágrafo Único - O gestor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Qualquer alteração deste Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Compromete-se o **Crea-MS** a efetuar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes obrigam-se a cumprirem e respeitarem o presente Acordo de Cooperação, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus devidos efeitos legais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande - MS, 22 de junho de 2021.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO

Presidente do Crea-MS

SUZETE RODRIGUES FERRAZZA

RESULTADOS CONSULTORIA INOVAÇÃO

E SERVIÇOS EIRELI

MARCUS VINÍCIOS BENACHIO

RESULTADOS CONSULTORIA INOVAÇÃO

E SERVIÇOS EIRELI

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME: Alex Figueiredo de Araújo

CI: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:

NOME: BRUNO PASSOS DANTAS

CI: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



